

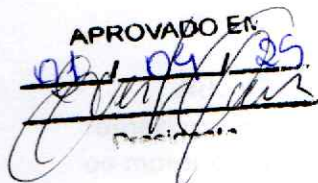
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILIANO DA COSTA, n°. 40
CENTRO | BELÉM – PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1535
CNPJ 09.370.784/0001-14



LIDO EM 24 / 03 / 25

Presidente

PROJETO DE LEI N° 009 2025.

APROVADO EM
24 / 03 / 25


**"CRIA O PROGRAMA DE WI-FI LIVRE BELÉM",
GRATUITO, NAS PRAÇAS PÚBLICAS, GINÁSIOS
E QUADRAS DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE
BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O vereador que este subscreve vem, através deste e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar presente Projeto de Lei, cujo teor é o seguinte:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Belém o "Programa Wi-Fi Livre Belém" em parceria Público Privada (PPP) com as empresas provedoras de acesso à internet localizadas em Belém/PB.

§1º O Poder Público Municipal fará essa parceria, que garantirá gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em todas as Praças Públicas, Ginásios e Quadras de Esportes neste município, com velocidade mínima adequada para atender a demanda de acessos e em contra partida a empresa fará divulgação de sua marca nas praças públicas, ginásios e quadras de esportes que disponibilizará o serviço em local previamente reservado;

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi Livre será disponibilizada as praças públicas, ginásios e quadras de esportes de forma gratuita;

§4º O programa Wi-Fi Livre tem por instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento etc., que proporcionem interação conhecimento.


Rafael Lorrain A. da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
Mat. 0000229
Câmara Mun. Belém

RECEBIDO
11 / 03 / 25
Câmara Municipal de Belém

Art. 2º Os usuários e frequentadores serão orientados, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do "Programa Wi-Fi Livre Belém" não é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

Art. 3º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 4º O provedor deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei de acordo com artigo 1º desta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 24 de fevereiro de 2025.


ADRIANO MIGUEL GOUVEIA DE LIMA
Vereador/Líder de Governo

JUSTIFICATIVA ORAL EM PLENÁRIO.